

ATO DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO Nº 189/2021

Dispõe sobre a implementação de boas práticas internas para racionalizar o uso e manutenção de bens que integram o patrimônio do CONIMS, na execução de suas atividades fins.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o CONIMS é entidade com personalidade jurídica de direito público de natureza autárquica e, nessa condição sujeita-se aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, dentre outros, bem como realiza gasto de dinheiro público na aquisição de bens necessários ao seu funcionamento, sobre os quais tem o dever de zelar, cuidar e bem empregar.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar Guia de boas práticas internas para racionalizar o uso e a manutenção de bens que integram o patrimônio do CONIMS, na execução de suas atividades fins.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I- “Bens” todo o equipamento, componente, sobressalente, acessório, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades do CONIMS e suas unidades, seja pelos seus empregados ou por pessoal autorizado.

II – “Inventário” é o instrumento de controle para a verificação dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no CONIMS e suas unidades, para fins de controle.

Art. 3º São deveres de todo empregado, independente da função que ocupa, e do pessoal autorizado a fazer uso dos bens de propriedade do CONIMS, por força de contrato ou outras avenças afins:

I - Zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização.

II - Ligar, operar e desligar os equipamentos conforme as recomendações e especificações de seu fabricante;

III - Adotar e propor à chefia imediata providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis e imóveis existentes em sua unidade;

IV - Manter os bens de pequeno porte em local seguro;

V - Comunicar à chefia imediata, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo o patrimônio da unidade;

VI - Munir o Encarregado do Patrimônio de informações por ele solicitadas, por ocasião da realização de levantamentos e inventários ou na prestação de qualquer informação sobre o bem em uso no seu local de trabalho.

Art. 4º Compete aos Coordenadores de cada setor a constante fiscalização do uso regular dos bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos em uso nas unidades do CONIMS.

Art. 5º Compete ao Setor de Compras e Manutenção organizar, planejar e operacionalizar um plano integrado de manutenção e recuperação para todos os equipamentos e materiais permanentes em uso no CONIMS e suas unidades, objetivando o seu melhor desempenho e maior longevidade.

Parágrafo Único. A manutenção periódica deve obedecer às exigências dos manuais técnicos de cada equipamento ou material permanente.

Art. 6º O empregado deste CONIMS, independente da função que ocupe, e o pessoal autorizado a fazer uso dos bens de sua propriedade, na forma da lei, serão responsabilizados em caso de desaparecimento e/ou dano ao bem que lhe foi confiado, para guarda e uso.

Parágrafo Primeiro. Não sendo o caso de perda das características ou avaria do bem decorrente do uso normal ou fatores que independem da ação do consignatário ou usuário, a responsabilidade será apurada por meio de processo administrativo próprio, presidido por Comissão nomeada para tal fim, fundamentada em provocação formalizada pelo Encarregado do Patrimônio.

Parágrafo Segundo. As sanções cabíveis caso demonstrada a materialidade e a autoria do prejuízo patrimonial, além de outras, são:

- I - Arcar com as despesas de recuperação do material no prazo assinalado; ou
- II - Substituir o material por outro com as mesmas características no prazo assinalado; ou
- III - Indenizar o CONIMS do valor equivalente, apurado fundamentadamente, no prazo assinalado

Parágrafo Terceiro. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Resolução CONIMS 06/2021, em caso de omissão.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Pato Branco/PR, 30 de setembro 2021.

PAULO HORN
PRESIDENTE